



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

CRENCIAMENTO Nº002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº 007/2025, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **BORRACHARIA**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos art. 74 inciso IV, art. 79 inciso I, do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e do Decreto Municipal 07/2024, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.htm>.

SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Obras e Transporte.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Departamento de Licitações, situado na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, a partir do dia 24 de Junho de 2025, as 08:00 (Oito horas).
PRAZO DO CRENCIAMENTO:	<u>24/06/2025 até 24/06/2026.</u>
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO INFORMAÇÕES:	pelo e-mail: licitacaopontochique@gmail.com , site oficial: https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	pelo e-mail: licitacaopontochique@gmail.com , ou na sede da prefeitura Municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Chique/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ocorrerá no dia 18 de Junho de 2025, às 09:00 (nove) horas, em sessão pública a ser realizada na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, localizada na Praça Santana, n° 242, Centro - Ponto Chique/MG.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, montagem e desmontagem, troca de pneus e demais serviços correlatos para a frota municipal, conforme tabela do ANEXO V.

1.2. A estimativa dos quantitativos indicados na tabela do ANEXO V são relativos aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

1.5. O credenciamento e a convocação dos **PROFISSIONAIS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, durante o horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, **o rodízio de acordo com o Termo de Referência.**

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido em hipótese alguma a terceiros, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no ANEXO I;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Ponto Chique/MG, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Certidão negativa de débito com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) Requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

1.1) Relação dos serviços que se propõe a realizar.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados presencialmente durante o horário de expediente da Administração até o dia **09/06/2025**, ou enviados através do endereço eletrônico licitacaopontochique@gmail.com, até às 23:59h do mesmo dia.

4.2. Pedidos enviados por outros meios, que não os indicados no subitem anterior, não serão conhecidos.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no termo de referência, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Transporte do Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela **secretaria requisitante** do Município, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) da pasta, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário, quando for o caso de seleção a critérios de terceiros, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 05 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico: <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a **quantidade** efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do ANEXO I.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO IV.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo **Secretário requisitante**, devidamente assinada, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme ANEXO IV, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Departamento de Compras e Licitações do Município, no 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 45

03.01.01.04.122.0002.2017.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 82

3.01.03.06.182.0003.2030.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 135

05.01.01.10.122.0013.2051.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 238

05.01.02.10.301.0010.2054.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 287-288-289-290-291

05.01.03.10.302.0011.2056.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 321-322-323

05.01.04.10.304.0012.2060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 354-355-356

05.01.04.10.305.0012.2112.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 372-373

05.02.01. 17.511.0023.2062.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 412

06.01.01. 12.122.0015.2064.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 429-430

06.01.03. 12.361.0016.2075.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 543-544-545-546-547

08.01.01.20.122.0002.2081.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 601

08.01.02.20.606.0026.2082.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 614

09.01.01. 08.122.0004.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 647

09.01.01. 08.122.0004.2113.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 661

09.02.02. 08.245.0005.2117.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 699-700-701

09.02.05. 08.122.0009.2121.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 754-755

11.01.01.15.122.0002.2037.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 835

11.02.01.15.452.0022.2040.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 868

11.03.01.26.782.0027.2044.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 900-901-902-903



10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado no respectivo termo de credenciamento, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações ajustadas no credenciamento, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133, utilizando-se o procedimento indicado nos artigos arts.156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, no Departamento de Compras e Licitações.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

12.9. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

Anexo II – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Termo de Adesão;

Anexo V - Planilha Descritiva e Orçamentária.

Ponto Chique/MG, 27 de maio de 2025.

CRISTIAN PEREIRA SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025.
CREDENCIAMENTO N°002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°028/2025

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante:

Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei Federal 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, a Administração pode se valer do Edital para *convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto a prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como:

“[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação”.

2.9. Desta forma, tendo em vista a necessidade do Município em contratar serviços de borracharia, os quais solicitará de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

não há quantidade mínima a ser solicitada, optou-se pelo Credenciamento, em razão de maior celeridade no processo, e ao fato de que a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços continuados, de **BORRACHARIA**, para veículos automotores e máquinas pesadas que compõe a frota do município de Ponto Chique/MG.

3.2. Os serviços, objeto deste Credenciamento, são considerados contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3. A licitação será dividida em itens, com estimativa de quantidades para **12 (doze) meses**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

3.3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL
001	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.
002	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE GRANDE PORTE COMO ÔNIBUS, CAMINHÕES, E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.
003	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AMBULÂNCIAS / VANS / CAMINHONETES VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

004	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE CAMINHÕES / ÔNIBUS/ VEÍCULOS DE GRANDE PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)
005	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVES, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.
006	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.
007	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS, CAMINHÕES E OUTROS), INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.
008	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETAS . REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO).
009	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETAS, INCLUINDO TIPTOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.
010	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MOTOCICLETAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.
011	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MAQUINAS PESADAS, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.
012	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MAQUINAS PESADAS : REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)
013	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

014	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.
015	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO).

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, em quantitativos a serem informados pelas Secretarias Municipais, conforme a demanda.

3.6. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados POR UMA DAS SECRETARIAS responsável e efetivamente prestados, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ponto Chique.

3.7. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução do conserto dos pneus ser realizada nas dependências da empresa credenciada, sob a sua guarda e responsabilidade.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa Credenciada/contratada fornecer os insumos, materiais e equipamentos necessários a execução do serviço.

4.3. A Credenciada/contratada deverá consertar apenas serviços listados e pela Gestão no início do Termo de Credenciamento e atualizada durante sua execução.

4.4. Os veículos e máquinas serão conduzidos às dependências da Credenciada/contratada por motoristas autorizados pelo Órgão Credenciante/contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de serviço a ser realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

4.5. A Credenciada/contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Credenciante/contratante o dia e a hora do recebimento do tipo da solicitação para execução dos serviços.

4.6. A Credenciada/contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo ou máquina estiver em sua posse para a execução do serviço.

4.7. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para o conserto de pneus estão incluídos no valor do Termo de Credenciamento/contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Órgão Credenciante/contratante.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação dos serviços supracitados é necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Ponto Chique não dispõe de servidores disponíveis e nem local adequado para realizar os serviços conserto de pneus da frota municipal.

5.2. Os serviços borracharia são estritamente necessários, uma vez que, diante da necessidade não há trafegabilidade.

5.3. Reforça-se que os referidos veículos e máquinas constituem ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias deste órgão, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de uso.

5.4. As quantidades de cada serviço foram estimadas com base nos serviços similares realizados em exercícios anteriores. As quantidades estimadas servirão para nortear a Administração, que utilizará apenas a quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município.

5.5. Ressaltamos que os referidos serviços serão fornecidos conforme necessidade e mediante a prévia autorização e emissão da ordem de serviço pela Secretaria responsável.

5.6. Além disso, este credenciamento irá fomentar o desenvolvimento da economia do Município, incentivando as empresas locais, ou que venham a se instalar aqui, no desenvolvimento de suas atividades.

6. SISTEMA DE RODÍZIO E CONVOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA:

6.1.1 Categorização dos Serviços: Os serviços de borracharia serão categorizados em duas linhas principais para facilitar a organização e convocação, cada um com calendário próprio:

6.1.2 Linha Veículos Leves: Inclui todos os serviços relacionados a veículos de porte leve.

6.2 Linha Caminhões e Máquinas Pesadas: Engloba serviços destinados a veículos de grande porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.3 Critério de Classificação: A classificação dos credenciados para convocação será realizada com base na ordem de protocolo de credenciamento. O primeiro a protocolar será o primeiro a ser chamado.

6.3.1 Registro de Protocolo: As datas e horários exatos de cada protocolo de credenciamento serão registrados e utilizados como base para a sequência de convocação.

6.4 Distribuição dos Serviços:

6.4.1 Rodízio Semanal: A distribuição dos serviços será feita através de um rodízio semanal, onde cada credenciado será responsável por uma semana de serviço, iniciando às 0 horas da segunda-feira e terminando às 23:59h do domingo seguinte.

6.4.2 Publicação do Calendário de Rodízio: Um calendário com as datas de serviço de cada credenciado será publicado e disponibilizado para todos os participantes e departamentos interessados.

6.5 Flexibilidade de Credenciamento: Os credenciados terão a opção de escolher em qual linha de serviço desejam atuar, podendo se inscrever em uma ou ambas as categorias, dependendo de suas capacidades operacionais.

6.5.1 Inscrição em Múltiplas Linhas: Permitir a inscrição em múltiplas linhas aumenta a flexibilidade do sistema e aproveita a capacidade total dos prestadores de serviço disponíveis.

6.6 Sistema de Plantão para Socorro em Horários Não Comerciais

6.6.1 Disponibilidade de Plantão: Os credenciados deverão estar disponíveis para atender chamadas de socorro em finais de semana e fora do horário comercial, assegurando cobertura integral para emergências envolvendo veículos da frota municipal.

6.6.2 Escala de Plantão: A escala de plantão será organizada de forma a coincidir com o rodízio semanal regular. O credenciado designado para a semana também será responsável pelo atendimento de chamadas de emergência fora do horário comercial e durante os finais de semana.

6.6.3 Protocolo de Chamada para Socorro: Em caso de necessidade de socorro, a secretaria responsável ou o departamento de gestão de frota acionará o credenciado de plantão através de um sistema de comunicação preestabelecido.

Procedimento em Caso de Indisponibilidade Pontual:

6.6.4 Notificação e Justificativa de Indisponibilidade: Caso um credenciado esteja indisponível para realizar um serviço específico, deverá notificar o município imediatamente, fornecendo uma justificativa plausível para a indisponibilidade. A justificativa será avaliada pelo município para determinar sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

6.6.5 Substituição Pontual do Serviço: Se a indisponibilidade for aceita como justificável, o serviço será excepcionalmente passado para o próximo credenciado classificado na ordem. Esse processo é estritamente para situações pontuais e não deve ser usado como meio para o credenciado escolher ou recusar serviços.

6.7 Treinamento e Recursos para Atendimentos de Emergência:

6.7.1 Capacitação: Os credenciados deverão garantir que suas equipes estejam adequadamente treinadas e equipadas para atender chamadas de emergência, conforme os padrões estabelecidos pela administração municipal.

6.7.2 Verificação de Recursos: A prefeitura realizará verificações periódicas para assegurar que os credenciados mantenham os recursos necessários para a execução eficiente do serviço de plantão.

6.8 Monitoramento e Avaliação do Sistema de Rodízio e Plantão:

6.8.1 Monitoramento Contínuo: A eficácia do sistema de rodízio e plantão será continuamente monitorada pela administração municipal, com o objetivo de identificar áreas de melhoria e garantir a qualidade do serviço prestado.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

(Arts. 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. A prestação dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

7.2. O prazo execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Termo na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do Credenciado/contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada/contratada.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciante/Contratante pagará à Credenciada/contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada/contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a) Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo Credenciado/contratado em decorrência do contrato.

9. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. O regime jurídico de Termo de Credenciamento/Contrato instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Credenciado/contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo Credenciado/contratado, inclusive após extinção do contrato.

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Credenciado/contratado.

9.2. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração.

10.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O credenciado/contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.7. O credenciado/contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

10.8. Somente o credenciado/contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.1. A inadimplência do credenciado/contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.11. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento/Contrato.

11.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento/Contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

11.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Credenciada/contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

11.7. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo credenciado/contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento/Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento/Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

12.1 A Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada/contratada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aquele que recusar injustificadamente a execução da demanda de serviços serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

descredenciados.

12.3. A Credenciada/contratada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado a Credenciada/contratada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.1. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) Indenizações e multas.

14. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

14.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a(s) Secretaria(s) Responsável(is) já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

15.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:

16.1. A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO**.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

16.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:

17.1 O valor total máximo estimado será de **R\$ 163.262,20 (Cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)** conforme metodologia e orçamentos documentados no processo.

17.2. O método estatístico utilizado na composição do preço de remuneração do serviço, ou seja, o valor unitário de cada serviço em virtude de que a contratação será realizada com execução parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada, baseando-se no menor custo ao Município.

17.2. O A pesquisa de preços foi realizada junto as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente, através do banco de preços da Plataforma Licitar Digital.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

19.1. A Credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

19.3. Guardar e zelar pelos veículos, máquinas e equipamentos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos.

19.4. Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores da Prefeitura Ponto Chique.

19.5. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

19.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

19.7. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

19.8. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

19.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

19.10. Assumir toda e qualquer despesa proveniente de sinistros que porventura venham a ocorrer com os veículos do Município Credenciante que estejam sob sua responsabilidade.

19.11. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

19.12. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizados os serviços.

19.13. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

19.14. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

19.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

19.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

19.18. Atender a Legislação ambiental no que concerne aos serviços credenciados.

19.19. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

20.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

20.3. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

especificações deste Termo de Referência.

20.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada/contratada nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento/contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

20.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

20.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.9. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

20.10. Aplicar as sanções na forma dos Arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada/contratada.

22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão Credenciante por intermédio do fiscal do credenciamento atestar a execução dos serviços.

22.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

22.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

22.5. A Credenciada/contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

22.6. O CNPJ da Credenciada/contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

22.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

22.8. A inadimplência da Credenciada/contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

22.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a Credenciada/contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

22.10. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada/contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

22.11. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada/contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

22.12. A Credenciada/contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

23.2. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos.

24. IMPACTOS AMBIENTAIS:

24.1. As regras de descarte de pneus e similares, fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

25. DA LOCALIZAÇÃO:

25.1. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da empresa credenciada, que deverá estar sediada do Município de Ponto Chique/MG.

25.2. A determinação da localização se deve a necessidade de gerar economicidade aos cofres públicos, e da ampla concorrência, visando ainda, atender aos princípios da eficiência e do interesse público, evitando gastos desnecessários com o deslocamento dos veículos, bem como, busca trazer agilidade e celeridade no atendimento aos serviços demandados, sob pena de prejudicar o andamento do Setor Público.

CRISTIAN PEREIRA SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

NOME/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Fone: Fax:
E-mail:
Dados Bancários:
Datas e horários que irá prestar os serviços:

Venho, por este meio, requerer o CREDENCIAMENTO para a realização dos seguintes serviços:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	61,6700	6.167,00
002	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE GRANDE PORTE COMO ÔNIBUS, CAMINHÕES, E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	95,1700	9.517,00
003	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AMBULÂNCIAS / VANS / CAMINHONETES VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE: REPARAÇÃO DE FURROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FURROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	61,8900	6.189,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

004	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE CAMINHÕES / ÔNIBUS/ VEÍCULOS DE GRANDE PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	188,6800	28.302,00
005	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVES, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	61,6700	12.334,00
006	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	50,6100	5.061,00
007	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS, CAMINHÕES E OUTROS), INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	172,5000	25.875,00
008	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETAS . REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	35,4600	2.836,80
009	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETAS, INCLUINDO TIPTOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	47,5000	3.800,00
010	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MOTOCICLETAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	32,5600	2.604,80
011	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	193,3300	15.466,40
012	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MÁQUINAS PESADAS : REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O	189,6700	15.173,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

			VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO).		
013	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	125,1700	10.013,60
014	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	48,3300	9.666,00
015	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	51,2800	10.256,00
VALOR TOTAL R\$ 163.262,20					

Segue, em anexo, os documentos exigidos pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2025, para análise e aprovação.

O requerente declara, sob as penas da lei, que possui local adequado, estrutura de pessoal, ferramental, equipamentos e material suficiente para a correta execução dos serviços objeto do credenciamento, atendendo às exigências e condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponto Chique/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Razão Social: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público n.º ____/20__:

_____, inscrito no CPF/CNPJ n.º
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º

DECLARA QUE:

a) Não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) Inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

e) Leu e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

(Local, data)

Assinatura

(Obs: O presente anexo é apenas um modelo, sugestão, sendo aceita declaração em formato diverso, mas o modelo é sugerido para facilitar ao licitante. A desistência do prazo recursal é facultativa, mas sendo declarada por todos os licitantes, torna o processo mais célere).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025.

XX(RAZÃO SOCIAL) inscrita no CPF/CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/RS, CEP: XXXXX-XXX, fone: (XX) XXXX-XXXX, e-mail:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; doravante denominado CREDENCIADO, aderindo ao presente Termo de Adesão de Credenciamento, declara conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público n° 002/2025, concordando assim com todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, e, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão tem por finalidade o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a prestação de serviços de **BORRACHARIA**, conforme o quanto segue:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	61,6700	6.167,00
002	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE GRANDE PORTE COMO ÔNIBUS, CAMINHÕES, E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	95,1700	9.517,00
003	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AMBULÂNCIAS / VANS / CAMINHONETES VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	61,8900	6.189,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

004	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE CAMINHÕES / ÔNIBUS/ VEÍCULOS DE GRANDE PORTE: REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	188,6800	28.302,00
005	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVES, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	61,6700	12.334,00
006	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	50,6100	5.061,00
007	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS, CAMINHÕES E OUTROS), INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	172,5000	25.875,00
008	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETAS . REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	35,4600	2.836,80
009	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETAS, INCLUINDO TIPTOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	47,5000	3.800,00
010	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MOTOCICLETAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	32,5600	2.604,80
011	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	193,3300	15.466,40
012	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MÁQUINAS PESADAS : REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO).	189,6700	15.173,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

013	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	125,1700	10.013,60
014	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	48,3300	9.666,00
015	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	51,2800	10.256,00
VALOR TOTAL R\$ 163.262,20					

§ 1º Prestação de contas do serviço/fornecimento realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização da Secretaria Municipal de Transporte, como deve entregar as guias de liberação assinadas em no máximo dois dias úteis após encerramento da produção;

§ 2º Documentos solicitados no credenciamento poderão ser solicitados pelo fiscal de contrato em qualquer período da vigência do contrato, sendo que o prestador deverá ter a disponibilidade dos mesmos;

§ 3º Os valores constantes da Cláusula Primeira do presente Termo de Adesão consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar a CREDENCIADA;

§ 4º A assinatura do presente Termo de Adesão implica na aceitação pela CONTRATADA de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025;

§ 5º O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar ou demandar quantidade mínima de serviço junto aos credenciados. A utilização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, não havendo qualquer garantia de demanda ou de contratação de determinado volume de horas ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CREDENCIADA deverá fornecer relatório pormenorizado dos serviços/fornecimentos realizados e seus montantes/quantitativos, entregue **até o quinto dia útil do mês subsequente**, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os valores contidos na tabela da Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, conforme demanda da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal, e comprovação da execução dos serviços pela secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Adesão passa a vigorar na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados pelo IPCA (IBGE), desde que ultrapassados 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos encargos do MUNICÍPIO:

- a) Permitir o acesso de funcionários da CREDENCIADA, devidamente identificados, a dependências do MUNICÍPIO, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;
- c) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento;
- d) Notificar a CREDENCIADA, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Adesão a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Transporte e/ou por servidor para tanto designado.

CLÁUSULA OITAVA - Caberão à CREDENCIADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Adesão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Executar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pela CREDENCIADA;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.
- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame;
- f) Cumprir com todas as normas legais para o exercício das atividades relacionadas aos serviços credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§1º À CREDENCIADA

cabará:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§2º A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Edital de Chamamento e neste Termo de Adesão, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% (dois por cento), por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão do Termo de Adesão;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida após a CREDENCIADA ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§1º Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam a CREDENCIADA às penalidades tratadas na condição prevista no Caput:

- a) Recusa injustificada em disponibilizar os serviços constantes na Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

b) Atraso na entrega do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Demora injustificada em promover a reparação dos serviços que porventura apresentem deficiências.

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§3º A critério do MUNICÍPIO, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão pode ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados na Legislação vigente, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução dos serviços propostos neste Termo;

c) Pela paralisação sem justa causa da CREDENCIADA na execução dos serviços;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma legal vigente;

f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;

g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços;

i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no competente processo administrativo;

j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindindo o presente Termo de Adesão por culpa exclusiva da CREDENCIADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Ponto Chique, ____ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MÉDIO PORTE (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	61,6700	6.167,00
002	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE GRANDE PORTE COMO ÔNIBUS, CAMINHÕES, E OUTROS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	95,1700	9.517,00
003	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AMBULÂNCIAS / VANS / CAMINHONETES VEICULOS DE MÉDIO PORTE: REPARAÇÃO DE FURROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FURROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	61,8900	6.189,00
004	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONSERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE CAMINHÕES / ÔNIBUS/ VEICULOS DE GRANDE PORTE: REPARAÇÃO DE FURROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FURROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	188,6800	28.302,00
005	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO LEVES, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	61,6700	12.334,00
006	100,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO MÉDIO PORTE, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	50,6100	5.061,00
007	150,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEÍCULO GRANDE PORTE (ÔNIBUS, CAMINHÕES E OUTROS), INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DO PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	172,5000	25.875,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, Nº242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

008	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MOTOCICLETAS . REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)	35,4600	2.836,80
009	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MOTOCICLETAS, INCLUINDO TIPTOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	47,5000	3.800,00
010	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE MOTOCICLETAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	32,5600	2.604,80
011	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA: VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO TIP TOP, DESMONTAGEM, TROCA DE PNEU, TROCA DE BICOS E MONTAGEM.	193,3300	15.466,40
012	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE MÁQUINAS PESADAS : REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO).	189,6700	15.173,60
013	80,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO.	125,1700	10.013,60
014	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS, TANTO PARA SUBSTITUIÇÃO QUANTO PARA REPAROS. TROCA DE CÂMARAS DE AR QUANDO HÁ DANOS IRREPARÁVEIS OU DESGASTE EXCESSIVO	48,3300	9.666,00
015	200,0000	SERVIÇO	SERVIÇO DE REPAROS/CONCERTOS EM GERAL DE PNEUS / CÂMARAS DE AR DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS LEVES. REPARAÇÃO DE FUROS OU DANOS NOS PNEUS POR MEIO DE MÉTODOS ADEQUADOS, COMO A SELAGEM, PATCHES (REMENDOS) OU REPARO COM TAMPÕES. REPAROS EM CÂMARAS DE AR COM O USO DE MATERIAIS APROPRIADOS, COMO SELANTES PARA PEQUENOS FUROS OU DANOS. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPONENTES RELACIONADOS AOS PNEUS, COMO VÁLVULAS E AROS. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OCORRERÁ NA SEDE DA PRESTADORA, OU EM CASOS	51,2800	10.256,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

PRAÇA SANTANA, N°242, CENTRO, PONTO CHIQUE-MG, CEP:39.328-000

SETOR DE LICITAÇÕES

		EMERGENCIAIS, NO LOCAL EM QUE O VEÍCULO ESTEJA IMOBILIZADO (SEMPRE NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO)		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL R\$ 163.262,20				
-----------------------------------	--	--	--	--

Ponto Chique/MG, 27 e maio de 2025.

CRISTIAN PEREIR SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Transporte